Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Aprovado em 1ª Discussão em 14/8/17
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 28/8/17
Presidente

Santa Rosa de Viterbo, 02 de agosto de 2017.

Ofício nº 61/17
P. 09

Encaminhado às Comissões em 07/08/17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
Protocolo N.º 0499-2017
04/08/2017 10:43:26
Projeto de Lei Complementar do
0012-2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/17, de 02 de agosto de 2017, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifico que as adequações das jornadas de trabalho fixadas neste Diploma Legal, se processam em atendimento ao interesse público e à conveniência administrativa, considerando a necessidade de modernização das relações de trabalho.

Estudo minucioso dos Diretores Municipais e do Chefe do Executivo deliberou pela carga horária máxima dos servidores públicos municipal para 200 horas mensais / 40 horas semanais, ressaltando que do total de servidores existentes no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, apenas 15% (quinze por cento) cumprem atualmente a jornada de trabalho semanal de 44 horas.

Esclareço que as alterações propostas neste Projeto de Lei se processam em plena conformidade com a autonomia político-administrativa conferida aos Municípios pela Constituição Federal de 1988, nos termos dos seus arts. 10 e 18, que provém a competência municipal de organizar os serviços públicos locais, incluindo-se, nessa seara, o horário de funcionamento de suas repartições e a jornada de trabalho de seus servidores.

Nesse contexto, determina, ainda, a Lei Maior, em seu art. 61, § 1º, II, *c*, competir ao Chefe do Executivo a iniciativa de Lei que estabeleça o regime jurídico dos servidores públicos, sendo certo que tal dispositivo é extensivo aos Municípios em razão do princípio da simetria com o centro, disposto no *caput* do art. 29, da carta Magna. Assim, resguardados os limites constitucionais a respeito (art. 39, § 30 c/c art. 7º XIII), o Município tem competência para

fixar a jornada laboral de seus servidores, podendo alterar, a seu critério, o horário de trabalho, majorando ou diminuindo o número diário de horas de trabalho, desde que prevaleça, obviamente, a necessidade do serviço e o interesse público e não haja redução de vencimentos.

Assim sendo, com amparo no art. 39, §3º, da Carta Maior, é possível a critério da autoridade administrativa, reduzir a duração da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais ressaltando que isto não implicará redução de vencimento, sob pena de se violar regra constitucional prevista no art. 37, XV da CF.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que, após a sua regular tramitação, seja o mesmo aprovado.

Respeitosamente,

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
04/08/17
Presidente

Encaminhado às Comissões em 7/8/17
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 14/8/17
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 21/8/17
Presidente

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http://www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Aprovado em 1ª Discussão em 11/11/17

Presidente

Aprovado em 2.ª Discussão em 21/8/17

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/17, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Autoria do Executivo Municipal

Encaminhado às Comissões em 02/08/17

Presidente

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada semanal de trabalho dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos públicos adiante mencionados: AJUDANTE DE JARDINAGEM; BORRACHEIRO; CHEFE DE OBRAS; COLETOR DE LIXO; COVEIRO; COZINHEIRO; ELETRICISTA DE AUTOS; ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO; ENCARREGADO DE MERENDA ESCOLAR; FRENTISTA; FUNILEIRO; GUARDA MUNICIPAL; JARDINEIRO; LUBRIFICADOR E LAVADOR DE VEÍCULOS; MECÂNICO; MERENDEIRA; MONITOR; MOTORISTA; OPERADOR DE MÁQUINAS; PADEIRO; PEDREIRO; PINTOR; PORTEIRO; SERRALHEIRO; TECNICO AGRÍCOLA e TRATORISTA, fica **reduzida para 40 (quarenta) horas semanais**, mantendo-se inalterados os vencimentos dos mesmos, assim como as atribuições e requisitos para provimento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 02 de Agosto de 2017.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal